



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração da AESGA

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Mirian Alves Bezerra

MATRÍCULA: 671-1 **E-MAIL:** mirianalves@aesga.edu.br / rh@aesga.edu.br

Mirian Alves Bezerra
Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Mirian Alves Bezerra

MATRÍCULA: 671-1 **E-MAIL:** mirianalves@aesga.edu.br / rh@aesga.edu.br

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros Ramos

MATRÍCULA: 50-1 **E-MAIL:** contratos@aesga.edu.br

FISCAL DO CONTRATO: Alex Sandro Ferraz da Silva

MATRÍCULA: 48-1 **E-MAIL:** alexsandro@aesga.edu.br

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

() AQUISIÇÃO

PRIORIDADE: ALTA (X)

(X) SERVIÇOS

MÉDIA ()

() OBRAS/REFORMA

BAIXA ()

() OUTRO _____

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação estadual (Estado de Pernambuco) para atender as necessidades da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de publicidade em um jornal de grande circulação é essencial para garantir a ampla divulgação dos editais de contratação da AESGA, assegurando assim a transparência e a competitividade do processo de contratação, esperando atingir, com tal contratação, os seguintes objetivos:

Caruaru



- Jornais de grande circulação possuem um vasto leitorado, o que significa que a publicação dos editais alcançará um número significativo de potenciais licitantes, aumentando as chances de receber propostas mais competitivas e vantajosas para a administração pública;
- A publicação em veículos de ampla circulação atende aos requisitos legais estabelecidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que preconiza a necessidade de dar a maior publicidade possível aos atos do procedimento de contratação;
- A divulgação ampla e igualitária dos editais assegura que todos os interessados tenham as mesmas informações e oportunidades de participação, respeitando o princípio da isonomia;
- Com uma concorrência mais ampla e diversificada, é possível obter condições mais favoráveis e custos mais baixos nos contratos, resultando em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

A Presente contratação tem como objetivo o cumprimento da exigência legal do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a qual determina a publicação de extratos de edital em jornal de grande circulação como forma de eficácia e validade de tais atos, garantindo, assim, a transparência, publicidade e ampla concorrência.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

90 – Serviços de Publicidade Legal

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Publicação de aviso de editais, extratos de convênios ou contratos e qualquer outro tipo de divulgação exigido por lei, assim como matérias de interesse da AESGA em jornal de grande circulação no estado de Pernambuco , em P&B, no caderno de anúncios/classificados.	colunaxcm	R\$ 19,00

Para fins de estimativa do valor anual a ser utilizado durante a execução contratual, foi elaborada a memória de cálculo, resultando no valor máximo estimado de **R\$ 10.906,00 (dez mil, novecentos e seis reais)**. Esse valor foi calculado com base na previsão de contratações (licitações) e prorrogações constantes no Plano Anual de Contratações de 2025 desta Autarquia, tomando-se como referência a média dos valores pagos pela AESGA durante o exercício de 2024, conforme demonstrado na planilha a seguir:



004
COPIA - AESGA

Item	Estimativa de contratações e prorrogações previstas no PCA 2025	Publicações realizadas em 2024			Média das Publicações R\$	Valor Global Estimado R\$
1	20	R\$ 766,84	R\$ 255,61	R\$ 613,47	R\$ 545,30	R\$ 10.906,00

Ressalta-se que os documentos que subsidiaram a estimativa encontram-se anexados ao processo.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos contratuais.

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA 2025?

(X) SIM () NÃO

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 09 de abril de 2025.



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA





PROCESSO Nº 015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação estadual (Estado de Pernambuco) para atender as necessidades da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nos termos do quadro abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Publicação de aviso de editais, extratos de convênios ou contratos e qualquer outro tipo de divulgação exigido por lei, assim como matérias de interesse da AESGA em jornal de grande circulação no estado de Pernambuco, em P&B, no caderno de anúncios/classificados.	Coluna x cm	R\$ 19,00

Para fins de estimativa do valor anual a ser utilizado durante a execução contratual, foi elaborada a memória de cálculo, resultando no valor máximo estimado de R\$ 10.906,00 (dez mil, novecentos e seis reais). Esse valor foi calculado com base na previsão de contratações (licitações) e prorrogações constantes no Plano Anual de Contratações de 2025 desta Autarquia, tomando-se como referência a média dos valores pagos pela AESGA durante o exercício de 2024, conforme demonstrado na planilha a seguir:

Item	Estimativa de contratações e prorrogações previstas no PCA 2025	Publicações realizadas em 2024			Média das Publicações R\$	Valor Global Estimado R\$
1	20	R\$ 766,84	R\$ 255,61	R\$ 613,47	R\$ 545,30	R\$ 10.906,00

1.1.2. O valor máximo é uma estimativa, sendo utilizado pela AESGA de forma parcelada, ocorrendo a requisição de publicação de matérias conforme necessidade da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

Assinatura





1.1.3. Os serviços previstos neste Termo de Referência são caracterizados como serviços comuns conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal 14.133/2021, sendo "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

1.1.4. A contratação da presente demanda se configura de natureza contínua, posto que as demandas realizadas pelos diversos setores no âmbito do AESGA advêm de procedimento licitatório e de dispensa de licitação (Art. 6º, XV, Lei n.14.133/2021);

1.1.5. A dimensão dos Extratos dos Editais/Avisos deverá obedecer às seguintes especificações:

Tamanho - 9,0cm (centímetro) de Largura x 8,0 cm (centímetro)

Formato – 02col (coluna) x 8,0 cm (centímetro)

1.1.6. As publicações deverão ser realizadas com as seguintes especificações:

- a) Fonte: Arial ou Times New Roman;
- b) Logotipo: Fonte tamanho 12 (doze);
- c) Título da publicação: Fonte tamanho 11 (onze);
- d) Corpo do texto: Fonte tamanho 9 (nove).

1.1.7. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos contratuais.

1.1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e





dois centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através da Lei 11.871/2023.

2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como, o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. O princípio da publicidade possui status constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

2.2.1.1. Este princípio estabelece o dever de que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública sejam transparentes. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 54, passa a ser obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação, garantindo, assim, a transparência, publicidade e ampla concorrência, nos seguintes termos:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação**.

2.2.2. Consequentemente, a presente contratação tem como objetivo o cumprimento da exigência legal do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a qual determina a publicação de extratos de edital em jornal de grande circulação como forma de eficácia e validade de tais atos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos.





2.2.3. Desse modo, ante as imposições legais e vislumbrando a necessidade em dar publicidade em jornal de grande circulação estadual, no estado de Pernambuco, no caso, sobre atos da Administração Pública, bem como avisos de licitação, resumos de contratos, convênios, aditivos, extratos de licitação e demais atos legais da Administração, e/ou, comunicações ao grande público, se justifica o objeto do presente Termo de Referência.

2.3. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.3.1. Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 por se tratar de baixa complexidade e natureza pontual. Dessa forma, entende-se pela dispensa da elaboração do ETP, nos termos da legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A SOLUÇÃO CONSISTE EM REQUISITOS:

3.1.1. Cada aviso de licitação deve conter, no mínimo, o tamanho 2 (duas) colunas por 1 (um) centímetro de altura. As publicações devem ocorrer preferencialmente de segunda a sexta-feira;

3.1.2. Os avisos de licitação a serem publicados pela AESGA possuem aproximadamente as seguintes dimensões:

3.1.2.1. Pregão Eletrônico e Concorrência: 2 (duas) colunas por 15 (quinze centímetros);

3.1.2.2. Avisos de Revogação, Anulação ou comunicação diversas: 2 (duas) colunas por 6 (seis) centímetros;

3.1.3. As dimensões informadas acima são meramente estimativas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com descrições dos objetos ou informações das licitações a serem divulgadas.

3.1.4. Realizar as publicações de avisos de licitações referentes às licitações promovidas pela AESGA.

3.1.5. Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios.





FL. 060

AESGA

3.1.6. Emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total.

3.1.7. Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.2.1. A descrição da solução como um todo consiste encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

3.2.2. Contratação de jornal de grande circulação, responsável pela edição de jornal diário, devendo ser disponibilizado na forma impressa e em plataforma eletrônica (on-line), devendo ser de grande circulação no Estado de Pernambuco, para prestação de serviços de veiculação (publicação) de avisos de editais de licitação de interesse da AESGA.

3.2.3. Para fins desta contratação, considera-se jornal de grande circulação aquele que preenche os seguintes requisitos:

- a) Estar disponível de forma impressa;
- b) circulação diária, de segunda a domingo;
- d) Não ser direcionado para público específico;
- e) Atingir o público do Estado do Pernambuco, com vistas a fomentar a geração de empregos com a mão de obra local, bem como em virtude de ser a área de atuação Regional.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Considerando que a prestação do serviço implica a utilização de produto cuja fabricação envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art. 17, II, da Lei nº 6.938/81), o contratado deve utilizar o meio eletrônico para recebimento do conteúdo e envio da comprovação de publicação.



FL: 061

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos contratuais.

5.1.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.

5.2. A execução contratual observará o disposto no item 4, bem como o seguinte:

5.2.1. A CONTRATADA deverá confirmar por meio de resposta formal (e-mail), no prazo máximo de até 01 (uma) hora, que recebeu o documento da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na contratação, ou disponibilizar à CONTRATANTE acesso a sítio eletrônico por meio de login e senha, para envio da matéria a ser publicada, com especificação de data e tamanho, e desde que haja confirmação imediata do seu recebimento e inclusão no jornal para o qual foi solicitado.

5.2.2. Será de responsabilidade da Contratada a conferência da publicação com o texto da matéria enviada.

5.2.3. Incorreções na publicação implicarão na obrigatoriedade de republicação de todo o texto original, com as correções necessárias, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, observada ainda a responsabilização pelos danos causados à Administração;

5.2.4. O dia da publicação poderá ser alterado para dias posteriores a critério da AESGA.

5.2.5. No caso de reprovação, o Contratante apontará os erros, sendo a Contratada obrigada a corrigi-los no prazo de 30 (trinta) minutos.

5.2.6. No caso de aprovação, o Contratante enviará seu aceite e autorizará a publicação.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos.

Page





5.4. O Contratado deverá manter preposto aceito pela AESGA para representá-lo na execução do contrato.

5.5. DOS PRAZOS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.5.1. O recebimento do serviço se dará através do "atesto" na Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de cópia do pedido e comprovante da publicação do extrato;

5.5.2. Os textos para publicação serão encaminhados à CONTRATADA, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, em dias úteis, no horário compreendido de 8h às 13h, para elaboração do layout do extrato do edital.

5.5.3. Caso haja dúvida em relação ao veículo proposto no tocante aos critérios técnicos do IVC (ou similar), poderá o CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA comprove o atendimento dos mesmos.

5.5.4. Até o dia útil posterior ao da publicação, a Contratada enviará comprovante de publicação em via digital, formato pdf, sem ônus para o Contratante.

5.6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1. As solicitações de publicações serão encaminhadas pela AESGA, através do fiscal do Contrato, preferencialmente por e-mail, e, diante de impedimentos, por quaisquer outros meios (ofício, fax, carta ou pessoalmente) à contratada, até às 13 horas do dia anterior ao da publicação, constando a data em que deverá ocorrer a publicação e, em anexo, a matéria a ser veiculada.

5.6.2. Recebida a solicitação, a contratada deverá confirmar a publicação no dia e formato requeridos. No caso de impossibilidade de publicação nos termos solicitados, a contratada deverá comunicar imediatamente, por e-mail, sem prejuízo da posterior formalização por escrito, a AESGA, comprovando o impedimento, que será apreciado pela Administração da AESGA quanto à aplicação de penalidades previstas no Termo Contratual, desde que as justificativas não sejam consideradas válidas.





5.6.3. Caberá à contratada elaborar a diagramação do texto enviado, com o devido orçamento do custo com a publicação, e submetê-lo à apreciação e confirmação da AESGA, via e-mail, antes da publicação, para as alterações, quando necessárias e autorização de publicação;

5.6.4. A Contratada deverá efetivar a publicação dos avisos em seção específica do jornal destinada à divulgação de avisos de licitação, editais, e outras comunicações oficiais divulgadas por entidades públicas ou privadas.

5.6.5. No caso de não realização da publicação ou publicação incorreta por erro da contratada, a mesma comunicará imediatamente o fato a AESGA e providenciará nova publicação, no formato e dia a serem informados pela AESGA.

5.6.6. As republicações decorrentes da não realização de publicação no prazo indicado ou de publicação incorreta, quando comprovadamente forem ocasionadas pela Contratada, não serão objeto de pagamento ou ressarcimento por parte da AESGA, devendo ser realizadas por responsabilidade da Contratada;

5.6.7. A contratada encaminhará ao fiscal de contrato, no horário das 08 às 17 horas, a página com a publicação escaneada via e-mail: contratacoes@aesga.edu.br, para fins de comprovação da prestação do serviço, no dia em que for divulgada.

5.6.8. Caberá à Contratada, encaminhar as notas fiscais para a realização do respectivo pagamento.

5.6.9. A CONTRATADA deverá:

- a) indicar a dimensão e valor unitário, de cada texto publicado;
- b) Juntar os textos publicados, em versão original ou escaneada, com a indicação de suas datas;
- c) Juntar a nota fiscal referente ao serviço prestado pelo jornal diário de grande circulação no qual foram publicados os avisos que compõem o pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

5.7. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS





5.7.1. A prestação do serviço será realizada, sob demanda, sempre que for realizado procedimento licitatório;

5.7.2. A publicação será por demanda e a matéria a ser publicada será em texto corrido, sem fotos ou outras figuras, quando necessário poderá conter a logomarca da entidade;

5.7.3. A publicação deverá ser preta e branca, considerando que se dará em meio eletrônico, e utilizar formatação com corpo suficientemente legível, devendo a fonte da letra ser no mínimo 7 (sete) e no máximo 8 (oito), e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal;

5.7.4. Quando solicitado, deve-se disponibilizar previamente as medidas de centímetro x coluna a ser utilizado pela publicação solicitada, o cálculo detalhado, o valor e prévia do layout da mesma para aprovação antes da publicação, observado o disposto no subitem 1.6 deste Termo de Referência;

5.7.5. A AESGA fornecerá o texto da matéria a ser publicada até às 13:00 horas de dia útil, devendo a Contratada realizar a reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação no dia subsequente ao do recebimento;

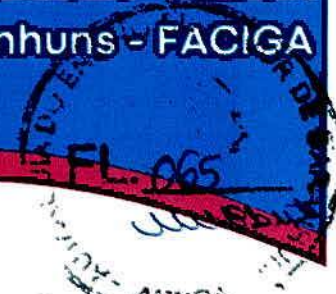
5.7.6. Em casos de necessidade devidamente justificada, a AESGA poderá encaminhar matéria após o horário estipulado no item anterior, desde que aceite pela CONTRATADA e, na hipótese de recusa por parte desta, deverá justificar na resposta ao CONTRATANTE;

5.7.7. A CONTRATADA deverá confirmar por meio de resposta formal (e-mail), no prazo máximo de até 01 (uma) hora, que recebeu o documento da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na contratação, com especificação de data e tamanho, e desde que haja confirmação imediata do seu recebimento e inclusão no jornal para o qual foi solicitado.

5.7.8. O dia da publicação poderá ser alterado para dias posteriores a critério da AESGA;

5.7.9. Será de responsabilidade da Contratada a conferência da publicação com o texto da matéria enviada;





5.7.10. Incorreções na publicação implicarão na obrigatoriedade de republicação de todo o texto original, com as correções necessárias, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, observada ainda a responsabilização pelos danos causados à Administração;

5.7.11. A CONTRATADA deverá informar, por correspondência protocolada eletronicamente a AESGA, ou mediante e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico;

5.7.12. Não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

5.7.13. A CONTRATADA observará nos serviços de publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação, na forma eletrônica, os critérios técnicos do Instituto Verificador de Circulação (IVC), ou similar.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

6.3. FISCALIZAÇÃO

6.3.1. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Alex Sandro Ferraz da Silva matrícula nº 48-1, formalmente, através de portaria, sendo o servidor responsável pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





6.3.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização

6.3.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.6. O fiscal do contrato informará ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

6.3.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.3.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.4. DO GESTOR DO CONTRATO

6.4.1. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da





Portaria nº 18/2025 de 07 de janeiro de 2025.

6.4.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Página 12 de 16





6.5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

6.5.1.1. Observar que o prazo do serviço iniciará imediatamente ao recebimento do arquivo enviado para publicação;

6.5.1.2. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.5.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da AESGA;

6.5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.5.1.5. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

6.5.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

6.5.1.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da legislação vigente;

6.5.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.5.1.9. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

6.5.1.10. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.



ranhuns - FACIG

7.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o cumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pela Contratada, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica**.

8.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DE CONTRAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 10.906,00 (dez mil, novecentos e seis reais)**, conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1 deste termo. Foi realizada pesquisa de preços no site oficial do Governo Federal, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso I da Lei 14.133/21 e Art. 21, inciso I do Decreto 049/2023.

9.2 O valor máximo é uma estimativa, sendo utilizado pela AESGA de forma parcelada, ocorrendo a requisição de publicação de matérias conforme necessidade da Autarquia do Ensino Superior AESGA.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

10.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

10.1.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, foi informada pelo setor competente a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

90 – Serviços de Publicidade Legal

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais





normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

12. DAS INFORMAÇÕES

12.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade deste departamento demandante e que as especificações atendem a todas as necessidades para execução do objeto e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, 09 de abril de 2025.



Mirian Alves Bezerra

Mirian Alves Bezerra
Secretaria de Administração da AESGA
Matrícula: 671-1

Adriana Pereira Dantas Carvalho

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO



DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA

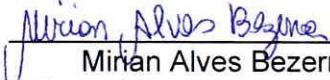
MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

UNIDADE: AESGA ELEMENTO: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03	COTAÇÃO 04
			PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/	PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP CNPJ:10.550.664/0001-88	DAS CONSULTORIA LTDA EPP CNPJ Nº 35.616.978/0001-67	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP CNPJ Nº 18.876.112/0001-76
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	PUBLICAÇÃO DE AVISO DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS E QUALQUER OUTRO TIPO DE DIVULGAÇÃO EXIGIDO POR LEI, ASSIM COMO MATÉRIAS DE INTERESSE DA AESGA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM P&B, NO CADERNO DE ANÚNCIOS/CLASSIFICADOS.	Coluna x cm	R\$ 19,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 19,00

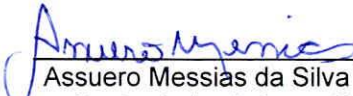
O valor acima estimado foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 23, Inciso I, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 7º § 1º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023.

Garanhuns – PE, 15 de abril de 2025.


Paulo Ferreira dos Santos
Chefe de Planejamento


Mirian Alves Bezerra
Secretária de Administração
SETOR REQUISITANTE


Gustavo de Lira Santos
Diretor Geral Administrativo e Financeiro
AUTORIZAÇÃO


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Interno Geral
VISTAS





Garanhuns – PE, 15 de abril de 2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 015/2025

DISPENSA Nº 014/2025

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a pretensa contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação estadual (Estado de Pernambuco) para atender as necessidades da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

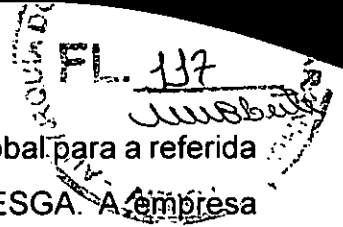
Dessa forma, a presente contratação se enquadra como Dispensa em Razão de Valor, nos moldes epigrafados.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

O processo de contratação foi iniciado por solicitação da Secretaria de Administração, que justifica a necessidade da contratação, conforme os documentos anexados aos autos.

Neste contexto, a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS**





EIRELI atendeu à solicitação de cotação, apresentando o menor valor global para a referida contratação, sendo considerada a proposta mais vantajosa para a AESGA. A empresa apresentou a documentação fiscal e jurídica exigida por esta Instituição de Ensino Superior (IES), atendendo assim aos requisitos necessários para a contratação.

Dessa forma, justifica-se a escolha da empresa mencionada, a qual será contratada por meio de **Dispensa de Licitação**, em conformidade com os requisitos legais e os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, inicialmente o setor requisitante utilizou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para estimar o valor da contratação, atendendo aos dispositivos do Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023 e Boletim de Orientações Nº 003/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, respectivamente, os quais determinam composição de custos menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, conforme documentos juntados aos autos.

Na edição de 10 de abril de 2025 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), foi amplamente divulgado o aviso de cotação referente ao objeto em questão, concedendo aos interessados o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das propostas. Além disso, foram convidadas empresas do ramo, a saber: DAS CONSULTORIA LTDA EPP (CNPJ: 35.616.978/0001-67), GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI (CNPJ: 18.876.112/0001-76) e PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP (CNPJ: 00.662.315/0001-02), para apresentação de propostas.

As empresas **PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP** (CNPJ: 10.550.664/0001-88), **DAS CONSULTORIA LTDA EPP** (CNPJ: 35.616.978/0001-67) e **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI** (CNPJ: 18.876.112/0001-76) manifestaram interesse e apresentaram suas propostas.

Diante do exposto, a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.876.112/0001-76, apresentou proposta





FL. 118
mubbu
AESGA

compatível com os valores praticados no mercado, sendo a **única proposta válida**, por ter apresentado valor condizente com o estimado, em conformidade com as necessidades desta Instituição de Ensino Superior (IES). A proposta atende integralmente às exigências da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 049/2023**, conforme especificações definidas pelo setor demandante e devidamente anexadas aos autos.

Adicionalmente, a empresa cumpriu todos os requisitos legais mínimos exigidos para sua habilitação, consolidando-se, portanto, como a vencedora do presente certame.

O valor global a ser contratado é de **R\$ 10.906,00 (dez mil, novecentos e seis reais)**, sendo este um valor estimado, a ser utilizado pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA de forma parcelada, mediante requisição de publicação de matérias, conforme a necessidade da instituição.

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pelo setor demandante, conforme preceitua o artigo 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

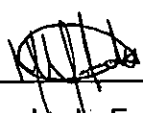
III – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de toda a documentação apresentada, resta evidente que o processo em epígrafe está em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos pela legislação supracitada.

Assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.876.112/0001-76**, por meio de **Dispensa de Licitação**, atende a todos os requisitos legais previstos no **art. 75, inciso II e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

É o Relatório, o qual encaminhamos para Pareceres da Controladoria Interna e Departamento Jurídico, e após, à Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,

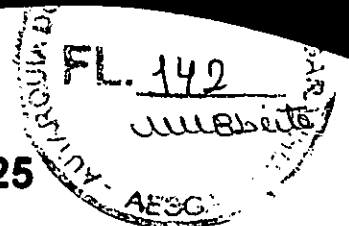


Marcos Paulo de Farias Machado

Agente de Contratação

Marcos Paulo de Farias Machado
Agente de Contratação - AESGA
Matrícula 97244





PARECER JURÍDICO Nº 043/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025. POSSIBILIDADE.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

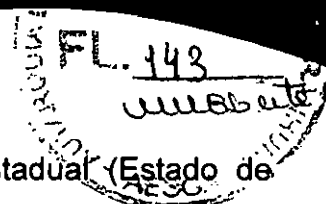
Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





de serviços de publicação em jornal de grande circulação estadual (Estado de Pernambuco) para atender as necessidades da AESGA.

A par disso, o setor solicitante afirma que a instauração do processo de dispensa, é essencial para garantir a ampla divulgação dos editais de contratação da AESGA, assegurando a transparência e a competitividade.

Verifica-se nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 02/04) com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (12 meses), informação que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2025 e autorização da autoridade competente.

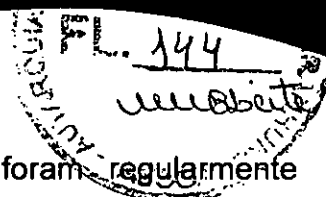
Presente nos autos, a análise de risco (fls. 072/077), bem como o aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar à proposta mais vantajosa para a administração pública (fls. 055) publicado em 10 de abril de 2025.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.876.112/0001-76**, cujo preço proposto foi na quantia de R\$ 10.906,00 (dez mil novecentos e seis reais).

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária e financeira, bem como a informação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa para o exercício de 2025.





Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) DFD; **b)** pesquisa de preços no PNCP; **c)** Análise de Risco na Contratação; **d)** Termo de Referência; **e)** Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; **f)** Convocação de empresas para apresentação de cotação; **g)** Orçamentos apresentados; **h)** Mapa com demonstrativo de preços datado em 15 de abril de 2025; **i)** Documentos de habilitação da empresa; **j)** Relatório do Departamento de Contratação; **k)** Análise da Controladoria Interna da AESGA; **l)** Minuta Contratual.

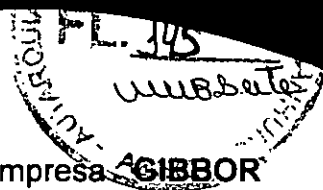
Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.





Conforme constante na documentação acostada a empresa **GIBBOR** **PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**, apresentou o valor global de R\$ 10.906,00 (dez mil novecentos e seis reais).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se, na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

O Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 12.343/24 trouxe uma importante atualização nos valores de referência para licitações públicas, e nos casos das dispensas de licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021, este valor passou





a ser de até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

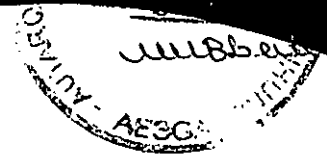
Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

Conforme previsão no Decreto Municipal nº 049/2023, em seu art. 24, o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com a seguinte documentação:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;**
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;**
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**





- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

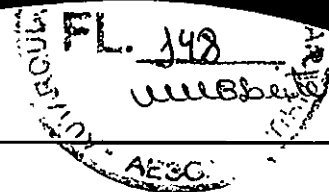
Conforme consta nos autos, toda documentação exigida legalmente, encontra-se presente no processo analisado, estando em conformidade com o dispositivo acima transcrito.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como confirmação, que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, Publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.





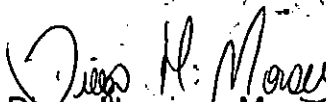
IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, **OPINA** esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor mormente para garantir o perfeito funcionamento do curso de medicina no âmbito da AESGA, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

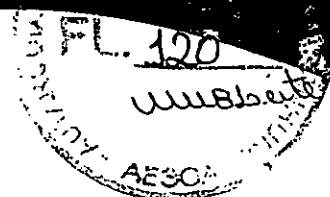
Garanhuns, 22 de abril de 2025.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 023/2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA

A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 015/2025.

Dispensa de Licitação nº 014/2025

EMENTA: Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação estadual (Estado de Pernambuco), para atender as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

2. INTRODUÇÃO

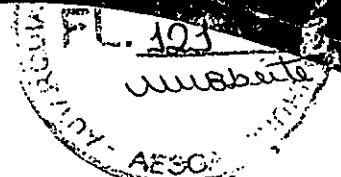
2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando,





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 16 de abril de 2025, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação da Secretaria de Administração da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da contratação, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação de Preços publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, publicado em 10/04/2025, bem como as convocações formalizados aos fornecedores para a apresentação das cotações, com as comprovações dos recebimentos das cotações.

3.4. Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Foi elaborada a análise de riscos da contratação evidenciando os possíveis riscos e as medidas de prevenção e de contingência;

3.6. Consta a informação da disponibilidade orçamentária prestada pela Secretaria de Finanças e Orçamento da AESGA, bem como foi prestada a informação da existência de Disponibilidade Financeira para a contratação, a qual foi prestada pela Direção Administrativa e Financeira da IES;

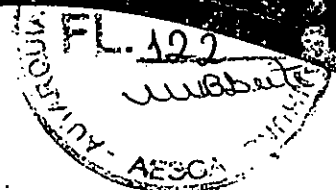
3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, detalhando os quantitativos dos itens a serem contratados, detalhando a solução como um todo, definindo os requisitos da contratação;

3.8. Verifica-se que fora acostado aos autos o Mapa de Preços, detalhando os preços obtidos mediante as pesquisas de preços formulada;





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.9. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de que atende as necessidades do setor requisitante foi a empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.876.112/0001-76;

3.10. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço, concluindo pelo atendimento a todos requisitos legais;

3.11. Cumpre-se lembrar de que a presente análise não veio com Parecer da Assessoria Jurídica, parte integrante desta análise, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, e normas que regem a matéria.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

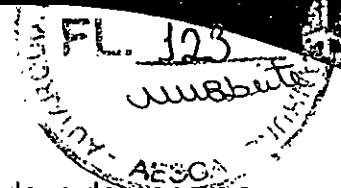
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.343/2024, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

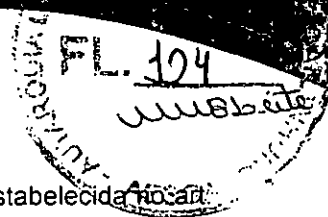
Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



- II - Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.8.1. Em suma, a contratação pretendida, encontra-se fundamentada nas disposições relativas à dispensa de licitação em razão de valor, visto que a melhor proposta apresentada, remete ao valor de R\$ 10.906,00 (Dez mil novecentos e seis reais), conforme Mapa de Preços acostado aos autos.

4.9. Por fim, no tocante ao objeto da pretensa contratação, verifica-se que se amolda a exigência legal, prevista no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.** (grifei)

4.10. Deste modo, em atendimento as exigências legais, o objeto da contratação se mostra adequado a fim de cumprir com as obrigações decorrentes da sua atividade enquanto Administração Pública, estando o processo com o conjunto de comprovações do atendimento das formalidades legais para a contratação.

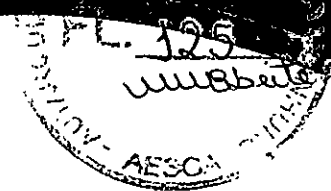
5. DA RECOMENDAÇÃO



Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA
Faculdades Integradas de Garanhuns - FACIGA



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



5.1. Recomenda-se, o encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise dos aspectos legais da contratação, averiguando, antes da pretensa contratação, a minuta do contrato, quanto a consonância de seus termos às normas que regem a matéria.

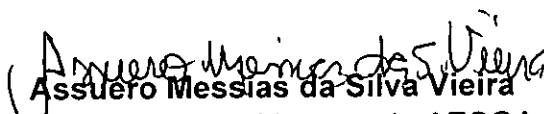
6. CONCLUSÃO

6.1. São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 16 de abril de 2025.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA



FL. 150
unsubstantiated
AEGIO

Dispensa n° 014/2025

Emita-se a nota de empenho, nos termos do Art. 60, da Lei nº 4.320/64, e, sendo o caso, o posterior Contrato e as publicações necessárias.

Garanhuns – PE, 23 de abril de 2025.

Atenciosamente,

ADRIANA PEREIRA
DANTAS
CARVALHO:999221
93434

Adriana Pereira Dantas Carvalho

Presidente da AESGA

Done 23.04.2025
Pavli